

# DIREITO FINANCEIRO



# ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. TEORIA GERAL - INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>6</b>  |
| <b>2. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA.....</b>      | <b>7</b>  |
| <b>3. PRINCÍPIOS.....</b>                   | <b>8</b>  |
| Eficiência.....                             | 8         |
| Legalidade.....                             | 8         |
| Responsabilidade.....                       | 8         |
| Transparência .....                         | 9         |
| Outros princípios.....                      | 9         |
| <b>4. CONCEITO DE RECEITA PÚBLICA.....</b>  | <b>10</b> |
| Entradas.....                               | 10        |
| Receitas públicas .....                     | 10        |
| <b>5. CLASSIFICAÇÃO - PARTE 1.....</b>      | <b>12</b> |
| <b>6. CLASSIFICAÇÃO - PARTE 2 .....</b>     | <b>13</b> |
| <b>7. ARRECADAÇÃO .....</b>                 | <b>14</b> |
| Fixação .....                               | 14        |
| Realização.....                             | 14        |
| <b>8. RENÚNCIA DE RECEITA .....</b>         | <b>16</b> |
| <b>9. O ESTADO CREDOR - PARTE 1 .....</b>   | <b>17</b> |
| <b>10. O ESTADO CREDOR - PARTE 2 .....</b>  | <b>18</b> |
| <b>11. DESPESA PÚBLICA - CONCEITO .....</b> | <b>19</b> |
| <b>12. CLASSIFICAÇÃO .....</b>              | <b>20</b> |
| <b>13. CICLO DA DESPESA - PARTE 1 .....</b> | <b>21</b> |
| <b>14. CICLO DA DESPESA - PARTE 2.....</b>  | <b>22</b> |

|   |           |
|---|-----------|
| <b>15. PRECATÓRIOS - PARTE 1</b> .....                                      | <b>23</b> |
| <b>16. PRECATÓRIOS - PARTE 2</b> .....                                      | <b>24</b> |
| Trânsito em julgado da decisão .....  | 24        |
| Comunicação ao presidente do Tribunal .....                                 | 24        |
| Comunicação à Fazenda Pública.....  | 24        |
| <b>17. PRECATÓRIOS - PARTE 3</b> .....                                      | <b>25</b> |
| Inclusão do crédito na lista dos precatórios e notificação do Tribunal..... | 25        |
| <b>18. PRECATÓRIOS - PARTE 4</b> .....                                      | <b>26</b> |
| <b>19. PRECATÓRIOS - PARTE 5</b> .....                                      | <b>27</b> |
| <b>20. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR</b> .....                               | <b>28</b> |
| <b>21. ORÇAMENTO PÚBLICO - CONCEITO</b> .....                               | <b>29</b> |
| <b>22. ORÇAMENTO PÚBLICO - PRINCÍPIOS</b> .....                             | <b>30</b> |
| <b>23. PLANO PLURIANUAL</b> .....   | <b>31</b> |
| <b>24. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> .....                            | <b>32</b> |
| <b>25. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA)</b> .....                               | <b>34</b> |
| <b>26. PROCESSO LEGISLATIVO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS</b> .....                | <b>35</b> |
| <b>27. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARTE 1</b> .....                            | <b>36</b> |
| <b>28. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARTE 2</b> .....                            | <b>37</b> |
| <b>29. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARTE 3</b> .....                            | <b>38</b> |
| <b>30. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - PARTE 4</b> .....                            | <b>39</b> |
| <b>31. ORÇAMENTO IMPOSITIVO E PARTICIPATIVO</b> .....                       | <b>40</b> |
| <b>32. ORÇAMENTO SECRETO</b> .....  | <b>41</b> |
| <b>33. FUNDOS PÚBLICOS</b> .....  | <b>42</b> |
| <b>34. CONTROLE DAS FINANÇAS PÚBLICAS</b> .....                             | <b>43</b> |
| Controle das Finanças Públicas.....   | 43        |

|  |           |
|--|-----------|
| <b>35. TRIBUNAIS DE CONTAS - PARTE 1</b> ..... | <b>44</b> |
| <b>36. TRIBUNAIS DE CONTAS - PARTE 2</b> ..... | <b>45</b> |
| <b>37. TRIBUNAIS DE CONTAS - PARTE 3</b> ..... | <b>46</b> |
| <b>38. ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA</b> .....  | <b>48</b> |
| <b>39. CRÉDITO PÚBLICO</b> .....               | <b>49</b> |
| <b>40. FORMAS DE OBTENÇÃO DO CRÉDITO</b> ..... | <b>51</b> |
| <b>41. FORMAS DE EXTINÇÃO DO CRÉDITO</b> ..... | <b>52</b> |

# 1. Teoria Geral - Introdução

O Direito Financeiro trata do conjunto de princípios e regras referentes aos ganhos e gastos do Estado. Pode-se dizer que seu objetivo é garantir que o Estado tenha recursos suficientes e controle seus gastos de modo a atingir seus objetivos.

Para estudar o Direito Financeiro, é preciso conhecer três leis:

- **Lei nº 4.320/1964, Lei Geral dos Orçamentos**, que controla os balanços dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e foi recepcionada pela Constituição de 1988 com o status de lei complementar.
- **Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal**, que estabelece a responsabilidade na gestão fiscal, aprovada em contexto de pedido de empréstimo pelo Brasil ao Fundo Monetário Internacional e cobrança para que houvesse um controle de gastos mais efetivo.
- **Constituição Federal de 1988**, que traz em seus **arts. 170 a 192, no Título VII**, extensas determinações sobre as finanças públicas.

As legislações relevantes possuem alta complexidade e grau técnico, fazendo com que seu estudo seja relativamente difícil, além de ser necessário estudar conceitos típicos do Direito Tributário e Direito Administrativo.

## 2. Competência Legislativa

Em direito financeiro, a competência legislativa, ou seja, para elaborar e aplicar leis, é **concorrente**, conforme prevê o art.24, I, da CF:

**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico; [...]

Isso quer dizer que todos os entes federativos podem legislar sobre o tema, exceto o município. Apesar de opiniões diferentes em relação a este último, a maioria da jurisprudência e da doutrina considera que cabe ao município a competência supletiva ou suplementar, ou seja, de complementar aspectos das legislações não abordados pelos outros entes federados, conforme consta no **art.30, II, da CF**.

Em regra, a União legisla sobre assuntos de abrangência nacional ou federal, ou seja, normas gerais, enquanto os Estados e o Distrito Federal abordam questões locais. Entretanto, em caso de ausência de norma geral, os outros entes podem legislar sobre o assunto, e as normas permanecerão eficazes até que lei da União o discipline.

Também deve-se frisar que a competência da iniciativa sobre as leis referentes ao orçamento é do executivo de cada ente, conforme arts.165 e 166 da CF:

**Art. 165.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais. [...]

**Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

### 3. Princípios

O Direito Financeiro possui diversos princípios. Dentre eles, 4 podem ser considerados principais:

#### Eficiência

O princípio da eficiência afirma que o Estado deve pautar suas ações sempre buscando maximizar os ganhos e diminuir os gastos. É o mesmo previsto para o Direito Administrativo e está previsto no art. 37 da CF/88, junto de outros princípios da Administração Pública.

Importante ressaltar que não se trata apenas de uma análise empírica dos resultados em suas dimensões qualitativas e quantitativas, mas também uma análise dos procedimentos e execuções dos atos. Estudam-se tanto as formas de obtenção das receitas e despesas, como as escolhas políticas de quais gastos serão feitos ou não.

Permeando toda a atividade administrativa, o princípio se mostra evidente, principalmente na análise da adequação da despesa com a finalidade em questão. É no equilíbrio entre a receita, despesa e finalidade a ser atingida - esta não somente com base nos resultados concretos, mas com base em sua coerência com a lei, local de aplicação e modo como o agente público exerce o ato.

Fato interessante é que a eficiência se relaciona com os princípios da razoabilidade e da economicidade. Decisões que não são razoáveis, como aquelas que geram gastos exorbitantes, ou que são demasiadamente caras, também ferem o princípio da eficiência.

#### Legalidade

Segundo o princípio da legalidade, toda norma de Direito Financeiro deve ter a forma de lei em sentido **estrito**. A única exceção trata-se do **crédito extraordinário**, que por ser aberto em contextos de relevância e urgência, pode ser concedido por meio de Medida Provisória nos termos do **art.62 da Constituição**. Ele possui profunda relação com a ideia da segurança jurídica, segundo a qual, os fatos e atos jurídicos devem ser certos e previsíveis.

#### Responsabilidade

O princípio da responsabilidade busca meios de evitar o aumento dos gastos acima dos ganhos. O Poder Público deve sempre agir pautado pela lealdade, confiança, moralidade, coerência e respeito a legítimas expectativas criadas. Nesse contexto, há vários instrumentos criados para a gestão fiscal responsável e preservação da harmonia entre direitos dos cidadãos e prerrogativas estatais, inclusive no campo do direito financeiro.

Nesse sentido, uma gestão fiscal responsável caracteriza-se por:

- Existência de ação planejada, com planos bem definidos;

- Transparência das ações;
- Prevenção de riscos e correção de desvios.
- Cumprimento de metas de resultados
- Obediência de limites e condições, conforme a lei.

## Transparência

Pela transparência, os atos do Poder Público referentes às finanças devem ser públicos e de fácil acesso para a população em sua forma ou conteúdo.

Toda ação pública no campo do exercício financeiro deve ser pública e aberta, principalmente para o exercício da fiscalização e possível censura por parte de agentes sociais.

## CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Sobre os Créditos Extraordinários, o art.167, §§2º e 3º afirmam:

**Art. 167.** São vedados: [...]

§2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§3º A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62.

## Outros princípios

Além dos princípios apresentados, como o Direito Financeiro está inserido no campo do Direito Público, ele também compartilha princípios do direito Administrativo:

- Legalidade;
- Impessoalidade;
- Moralidade;
- Publicidade;
- Eficiência.

**OPS....**

Você está sem permissão para ver o conteúdo integral deste ebook.

Que tal assinar um dos nossos planos?

**VER TODOS OS PLANOS**

# Direito Financeiro



[www.trilhante.com.br](http://www.trilhante.com.br)

